



Controladoria
Geral do Estado

GOVERNO DE
RONDÔNIA
O ESTADO DA COOPERAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL Nº 1887, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011 - PÁGINA 8

Controladoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 06/CGE-RO-2011.

Dispensa a análise prévia em processos administrativos pela Controladoria Geral do Estado com vistas ao pagamento e à prestação de contas, e dá outras providências.

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso VI, do Decreto nº 16088, de 28 de Julho de 2011; e, **Considerando** a necessidade da padronização e uniformização de procedimentos administrativos, com vistas à redução de custos operacionais; **Considerando** a necessidade de se adotar atos de gestão com vistas à observância dos princípios administrativos da razoabilidade e economicidade das despesas públicas; **Considerando** que a atividade de fiscalização da Controladoria Geral do Estado deve ser pautada pelo princípio da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispensados de análises prévias por esta Controladoria Geral do Estado **com vistas a liquidação da despesa**, os processos administrativos referentes a:

a) Aquisições de bens de consumo em geral e permanentes, bem como contratações de serviços comuns e de engenharia, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

b) Repasses de convênios, acordos e ajustes, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Parágrafo Único. Os processos não contemplados na dispensa prevista no *caput* serão analisados por amostragem, observado o quantitativo de recursos humanos disponíveis na Controladoria Geral do Estado.

Art. 2º Ficam dispensados de análises por esta Controladoria Geral do Estado **quanto à prestação de contas, com vistas à homologação**, os processos administrativos referentes a: a) Repasses de convênios, acordos e ajustes,

até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Diárias e Adiantamentos.

Art. 3º. O Controle Interno do Órgão que ordenou a despesa deverá acompanhar e fiscalizar o processamento das despesas dos processos dispensados nos artigos 1º e 2º desta Resolução, mediante análise e vistoria *in loco*, quando necessário, emitindo parecer técnico com vistas à liquidação ou homologação.

Parágrafo Único. A vistoria *in loco* prevista no *caput* será definida conforme



Controladoria
Geral do Estado



planejamento do Controle Interno do Órgão ou quando houver indícios de irregularidades.

Art. 4º. Em suas atividades de fiscalização, ou a qualquer tempo, a Controladoria Geral do Estado poderá fazer a análise por amostragem de quaisquer processos, conforme artigo 47, I e II e artigo 48 da Lei Complementar nº 154/96 e quando constatada a necessidade, recomendará a abertura de Tomada de Contas.

Art. 5º. Os processos que porventura se encontrarem na Controladoria Geral do Estado até a vigência desta Resolução serão analisados independentemente do valor.

Art. 6º. Fica revogada as disposições contidas na Resolução n. 002/CGE-RO/2008

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de 01/01/2012.

JULIANA FURINI REGINATO
Controladora Geral do Estado